



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

## PROJETO DE LEI Nº 11 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

***Altera a Lei Municipal nº 2.538, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre o Programa de Incentivos para Melhoramento Genético da Pecuária de Leite.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANÇÃO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** A Lei Municipal n.º 2.538, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações na redação dos parágrafos do art. 2º, com a inclusão do art. 5º-A, e, com a inclusão de incisos e alteração do *caput* do art. 7º:

“Art. 2º .....

§ 1º O Programa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, atenderá às demandas de inseminação artificial, incluindo os serviços de inseminação, deslocamento e materiais utilizados, podendo ser disponibilizadas até 02 (duas) autorizações de inseminação artificial por animal, por produtor, limitadas exclusivamente a bovinos leiteiros, respeitado o cadastro dos animais junto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural, observados os critérios técnicos, sanitários e administrativos.

§ 2º O número de inseminações fornecidas aos produtores rurais será de até duas vezes o número de bovinos leiteiros com idade superior a 12 (doze) meses cadastrados junto a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR”. (NR)

“Art. 5º-A O Município poderá conceder reembolso parcial das despesas realizadas com exames de brucelose



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

e tuberculose, em consonância com as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose – PNCEBT, com a finalidade de promover a sanidade do rebanho leiteiro, a proteção da saúde pública e a qualidade da produção leiteira, prioritariamente aos produtores enquadrados como agricultores familiares, no valor de até R\$ 30,00 (trinta reais) por exame realizado, por animal, limitado ao número de fêmeas leiteiras com idade superior a 02 (dois) anos, devidamente cadastradas junto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

§ 1º O valor previsto no caput será reajustado anualmente pelo INPC/IBGE.

§ 2º Os exames de brucelose e tuberculose deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e ao Serviço Veterinário Oficial, nos termos do PNCEBT, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes.

§ 3º Para fins de reembolso, o produtor rural deverá apresentar:

I – nota fiscal de venda de leite e seus derivados;

II – nota fiscal referente à realização do exame;

III – laudo técnico emitido por profissional habilitado;

IV – comprovante de cadastro atualizado junto à ADAPAR;

V – dados bancários em nome do produtor rural beneficiário.

§ 4º O reembolso será efetuado por transferência bancária diretamente na conta do produtor rural, após análise, validação e homologação da documentação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural, com acompanhamento do sistema de controle interno do Município”.

“Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto:



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

I – aos procedimentos administrativos para concessão do reembolso;

II – aos critérios de controle, fiscalização e acompanhamento;

III – à atualização cadastral dos produtores e rebanhos;

IV – à operacionalização financeira e contábil do Programa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (NR).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação orçamentária específica para atender às despesas decorrentes do incentivo previsto no art. 5º-A desta Lei, observado o disposto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, mediante recursos próprios da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural.

**Art. 3º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.538, de 16 de maio de 2017, permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**FABRICIA BEDENDO**  
PREFEITA EM EXERCÍCIO



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11/2026

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 2.538, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre o Programa de Incentivos para Melhoramento Genético da Pecuária de Leite.

A presente proposta busca modernizar e conferir maior eficiência ao programa através de três pilares fundamentais:

O primeiro diz respeito à otimização de recursos, estabelecendo-se um limite técnico de até 02 (duas) fichas de inseminação por animal, evitando o desperdício de recursos públicos em casos de baixa fertilidade e garantindo que o produtor busque assistência técnica para o rebanho.

Além disso, condiciona-se a entrega de novas fichas à utilização mínima de 70% (setenta por cento) das anteriores, melhorando o controle administrativo.

Outra grande inovação deste projeto é a instituição do reembolso parcial para exames de brucelose e tuberculose.

A sanidade do rebanho é condição *sine qua non* para a saúde pública e para a permanência do produtor no mercado leiteiro formal, visto que tais exames são exigências sanitárias obrigatórias.

Por fim, pontuamos que o reembolso de até R\$ 30,00 (trinta reais) por exame prioriza a agricultura familiar e permite a atualização dos valores via Decreto do Poder Executivo, garantindo a manutenção do poder de compra do incentivo frente às variações do mercado veterinário.

Vale ressaltar que a medida observa rigorosamente a disponibilidade orçamentária do Município e reforça o compromisso desta gestão com o desenvolvimento do setor agropecuário de Santa Helena.

Em síntese, são propostas as seguintes orientações:



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Dispositivo	Redação Atual	Redação Proposta	Impacto da Mudança
Limite de Inseminações	Atendimento de até 900 inseminações mensais no total.	Até 02 fichas por animal, por produtor, observando o cadastro da ADAPAR.	Individualiza o controle por animal, evitando desperdício em matrizes com problemas reprodutivos.
Controle de Fichas	Sem previsão de critério de utilização para novas liberações.	Nova liberação condicionada à utilização de 70% das fichas anteriores.	Melhora a eficiência do gasto público e evita o acúmulo de fichas sem prestação de serviço.
Sanidade (Exames)	Apenas exigia exames para acesso ao programa.	Institui reembolso de até R\$ 30,00 por exame de brucelose e tuberculose.	Apoio direto ao produtor no cumprimento de normas sanitárias obrigatórias.
Critério de Prioridade	Sem critérios de priorização explícitos.	Prioridade para agricultores familiares em caso de limitação orçamentária.	Garante que o recurso chegue primeiro aos produtores de menor porte econômico.
Atualização de Valores	Reajuste pelo INPC/IBGE conforme o índice.	Reajuste anual via Decreto do Executivo com base no INPC.	Simplifica a gestão administrativa para recomposição inflacionária sem necessidade de nova lei.

Ante o exposto, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Santa Helena, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**FABRICIA BEDENDO**  
PREFEITA EM EXERCÍCIO